ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.810
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do aplicativo SOS Mulher Protegida, no âmbito do Município de Aracaju e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3° e 6° do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o aplicativo SOS Mulher Protegida para mulheres vítimas de violência física e sexual;

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta lei, sobretudo junto às autoridades Policiais, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Ministério Público e outros Órgãos Judiciais que tratem do referido tema.

Art. 3º O aplicativo SOS Mulher Protegida será instalado em um smartphone com sistema Android/IOS e monitorado/acompanhado pelas autoridades competentes;

§1º A mulher que se sentir ameaçada poderá, por meio de três toques no aplicativo e/ou acionamento do botão volume do smartphone, enviar notificações à Central de Atendimento;

§2º Os casos recebidos pelo aplicativo serão direcionados para a equipe de monitoramento, que acionará uma viatura policial mais próxima para atendimento à vítima.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

LEI N° 5.810
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 21 de novembro de 2023.

Ricardo Vasconcelos,
Presidente.